

LEI MUNICIPAL N° 1345 DE 03/06/82

PROJETO DE LEI N° 1359

" ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA AS LOJAS
MAÇÔNICAS".

ART° 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais aos templos e imóveis, utilizados para fins de assistência social, de propriedade das Lojas Maçônicas Apóstolos da Liberdade 51, e Fraternidade Universal, com sedes nesta Cidade, Incluindo-se os exercícios 81/82.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões
"Pres.Tancredo Neves", 03 de Junho de 1982.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE